



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

## DECISÃO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Credenciamento instaurou diligência para apuração de indícios de **administração comum** entre as empresas acima relacionadas, após constatar coincidências de endereço, e-mail, telefone e vínculos societários ligados à Sra. **Márcia Mathauch**, cotista majoritária ou ex-sócia nas quatro pessoas jurídicas.

Foram concedidas oportunidades de manifestação e apresentadas justificativas por todas as empresas, as quais foram analisadas por esta Comissão e, posteriormente, encaminhadas ao **Núcleo de Assessoramento Jurídico (NAJ)** para manifestação conclusiva.

O **Despacho nº 077/2025 – SEI nº 25.000082622-6 (NAJ)** corrobora o entendimento desta Comissão quanto à **impossibilidade de habilitação das quatro empresas**, diante da evidência de **gestão unificada de fato e ausência de autonomia administrativa**, conforme fundamentado no art. 14, §3º, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021** e no item correspondente do **Edital nº 002/2025**.

O parecer acrescenta, contudo, que, **em havendo a documentação necessária, uma das empresas poderá ser habilitada**, desde que **comprove plena autonomia jurídica e administrativa e não haja sobreposição de sócios, administradores ou representantes** com as demais.

### II – DELIBERAÇÃO

Diante da manifestação do **NAJ** e das evidências constantes dos autos, a **Comissão de Credenciamento** delibera pelo seguinte:

- Manter o entendimento pela não habilitação das empresas**
  - **FERMAT INSTRUMENTAÇÃO LTDA**
  - **INSTRUMENTA PG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
  - **LABTECH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**
  - **M. MATHAUCH INSTRUMENTADORAS CIRÚRGICAS LTDA,**

**em razão da configuração de administração comum**, vedada pelo art. 14, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.
- Fica facultado**, contudo, que **uma das empresas** acima relacionadas **possa apresentar nova documentação e comprovação de autonomia**, hipótese em que o pedido poderá ser reavaliado, observando-se:
  - a ausência de coincidência de sócios e administradores com as demais;
  - a comprovação de estrutura e representação próprias; e
  - o cumprimento integral das exigências do Edital nº 002/2025.
- Após ciência das empresas e eventual reanálise documental, retornem os autos à Comissão para registro final e publicação do resultado da habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira, Presidente da Comissão**, em 24/11/2025, às 15:16, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2884430** e o código CRC **B10EF4C1**.